



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO N° 005/2025

Processos Administrativos **SEI-120001/000734/2024** e **SEI-080004/000202/2025**

**CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DE
AUTOMOTORES
NOVOS (0KM), SEM
COMBUSTÍVEL E
SEM MOTORISTA,**
que entre si celebram o
**INSTITUTO VITAL
BRAZIL S.A.**
**(Centro de Pesquisas,
Produtos Químicos e
Biológicos)** e a
empresa
**LOCADORA
GRILLO E
RIBEIRO LTDA.,** na
forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) - IVB -, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.980.506-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.**, com sede na Rua Nicaragua nº 630, Bloco 2, Sala 608, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.020-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.025.418/0001-30, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**, sócio administrador, brasileiro, casado,

empresário, portador da cédula de identidade nº 07.559.464-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 002.781.987-67, resolvem celebrar o presente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE AUTOMOTORES NOVOS (0KM), SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA**, com fundamento nos Processos Administrativos nºs **SEI-120001/000734/2024** e **SEI-080004/000202/2025**, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; do Edital de Pregão Eletrônico PERP nº 001/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 da SEPLAG, e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16; aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos de automotores novos (0km), sem combustível e sem motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, na forma do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório, da Proposta e da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 -SEPLAG, adiante especificados:

ITEM	CÓDIGO SIGA	Tipo Veículo	UND. FORNECIMENTO	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ID: 185095 Código do Item: 0667.010.0064	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	1	R\$ 5.266,96	R\$ 189.610,39

5	ID: 185093 Código do Item: 0667.010.0062	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	1	R\$ 3.126,93	R\$ 112.569,54
---	--	---	---------	---	-----------------	-------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA, em relação aos Órgãos e Entidades localizados em outros Estados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação;
- c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta de seis) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional do **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstrac o formal, no processo, que a forma de presta o dos servi os tem natureza continuada;
- b) juntada de relat rio sobre a execu o do Contrato, com informa es de que os servi os tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administra o mant m interesse na realiza o do servi o;
- d) manifesta o expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorroga o;
- e) comprova o de que o CONTRATADO mant m as condi es de habilita o;
- f) informa o quanto   exist ncia de disponibilidade or ament rio-financeira para as despesas vindouras.

PAR GRAFO QUARTO:   facultativa a realiza o de pesquisa de mercado para a verifica o da vantajosidade econ mica mencionada no PAR GRAFO SEGUNDO, nos casos em que haja manifesta o t cnica motivada no sentido de que o  ndice de reajuste adotado no instrumento convocat rio acompanha a varia o dos pre os do objeto contratado, na forma e condi es do art. 34 do Decreto n  48.816, de 24 de novembro de 2023.

PAR GRAFO QUINTO: O CONTRATADO n o tem direito subjetivo   prorroga o contratual.

PAR GRAFO SEXTO: A prorroga o do Contrato dever  ser promovida mediante a celebra o de termo aditivo.

PAR GRAFO S TIMO: Nas eventuais prorroga es contratuais, os custos n o renov veis j  pagos ou amortizados ao longo do primeiro per odo de vig ncia da contrata o dever o ser reduzidos ou eliminados como condi o para a prorroga o.

PAR GRAFO OITAVO: O Contrato n o poder  ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as san es de declara o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder p blico, observadas as abrang ncias de aplica o.

CL USULA TERCEIRA – DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE

Constituem obriga es do **CONTRATANTE**:

- I) Realizar os pagamentos devidos   CONTRATADA, nas condi es estabelecidas neste Contrato e Termo de Refer ncia do processo licitat rio;
- II) Fornecer   CONTRATADA, documentos, informa es e demais elementos que possuir, pertinentes   execu o do presente Contrato;
- III) Exercer a fiscaliza o do Contrato;
- IV) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especifica es constantes do TR e na proposta t cnico/comercial, para fins de aceita o e recebimento definitivo;
- V) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua corre o;
- VI) O CONTRATANTE dever  informar   CONTRATADA quando da imobiliza o do ve culo para que seja providenciada a sua substitui o.
- VII) Cumprir integralmente com as obriga es explicitadas de formas exaustiva e detalhada no Termo de Refer ncia – Anexo I do Edital n  PERP 01/2024.
- VIII) Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- IX) Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia ou Projeto B sico.
- X) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte,  s suas expensas.

XI) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023.

XII) Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, na forma da Lei nº 13.303/2016.

XIII) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, bem como as condições estabelecidas no Edital de licitação, no Termo de Referência e Apêndices, na Proposta de Preços e na Ata de Registro de Preços.

XIV) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

XV) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

XVI) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XVII) O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XVIII) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

XIX) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma da Lei nº 13.303/2016.

XX) Entregar ao CONTRATANTE documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

XXI) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

XXII) Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento.

XXIII) O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.

XXIV) O CONTRATADO, ao ser notificada de infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

XXV) No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o subitem 5.5.1.6.1., o CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.

XXVI) No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem anterior, o CONTRATADO deverá realizar a indicação do real infrator ao órgão competente.

XXVII) O CONTRATADO apresentará em até 24h ao CONTRATANTE prova de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

XXVIII) Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

XXIX) Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pelo CONTRATADO, com:

a) Acionamento do seguro;

b) Pagamento direto pelo CONTRATANTE; ou,

c) Ressarcimento ao CONTRATADO;

d) Para reembolso das avarias descritas no subitem 5.5.1.7, será utilizada a forma mais vantajosa ao

CONTRATANTE;

e) Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de condutores ou terceiros, o CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE, 03 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.

XXX) A tomada de providência relativa à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte do CONTRATANTE, sendo observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.298/2020.

XXXI) O CONTRATANTE deverá devolver os veículos ao CONTRATADO com o tanque cheio, dado que o serviço não inclui o fornecimento de combustível.

XXXII) Ao receber os veículos, o CONTRATANTE deverá realizar a identificação por meio de adesivos, conforme padrões estabelecidos no Anexo Único da Resolução SEPLAG Nº 27, de outubro de 2020.

XXXIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXXIV) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência;

II) Prestar os serviços nos termos constantes na Proposta;

III) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

IV) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

V) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

VI) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

VII) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

VIII) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

IX) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, § 2º do referido contrato.

X) O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

XI) Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

XII) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XIII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

XIV) Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE data e horário da entrega.

XV) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XVI) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XVII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XVIII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

XIX) O CONTRATADO poderá manter a regularidade junto ao SICAF.

XX) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

XXII) Verificar o cumprimento, por parte do CONTRATADO, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

XXIII) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXIV) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

XXVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições

de segurança, higiene e disciplina.

XXVII) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

XXVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XXIX) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na licitação.

XXX) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

XXXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

XXXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

XXXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

XXXV) Manter Programa de Integridade previsto na Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, independente do valor do contrato assinado, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

XXXVI) Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

XXXVII) Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no item 2.4.2 nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE.

XXXVIII) Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 2.4.2.10 e 2.4.2.11 que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

XXXIX) Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

XL) Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

XLI) Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 3.4 do Termo de Referência.

XLII) Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.

XLIII) As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

XLIV) Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar

sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

XLV) Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

XLVI) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

XLVII) O CONTRATADO deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.

XLVIII) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

XLIX) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

L) A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir ao CONTRATADO, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

LI) Será também de responsabilidade do CONTRATADO os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 15001000000000

Programas de Trabalho: 2961.10.122.0002.2923 e 2971.10.303.0495.8345

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 302.179,93 (trezentos e dois mil cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos)** considerando o prazo total da sua vigência, e de **R\$ 8.393,89 (oito mil, trezentos e noventa e três reais, e oitenta e nove centavos)**, referente a parcela mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência do processo licitatório e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea VIII, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 302.179,93 (trezentos e dois mil cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**, em 36 parcelas, no valor de **R\$ 8.393,89 (oito mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente n.º 31637-7, agência 3431-2, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não

possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito à Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos na Cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea **VIII**, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de

qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art.81, inciso VI, parágrafos 6º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, e de 05 (cinco) dias para a modalidade caução em dinheiro conforme art. 208, II, do RILC, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, III da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as

disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa devese(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo

determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo será assinado.

Niterói, em 9 de maio de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

ANDERSON CARLOS MATTOS

Diretor Vice-Presidente

LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I - EDITAL DE LICITAÇÃO PERP 01/2024 (94710235)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 22/05/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 22/05/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 22/07/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 22/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99726580** e o código CRC **111321D1**.